



JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600403-69.2024.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO: MELISSA TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Advogados do(a) INTERESSADO: THIAGO FREIRE DA SILVA - RO3653,
JESSICA MACHADO DA SILVA - RO13684

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com pedido liminar, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE em face de MELISSA TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA.

Aduz-se que disputou as eleições municipais de Rolim de Moura/RO, obtendo a quantia de 518 votos, ficando como suplente pelo Partido União Brasil.

Segundo o MPE, durante o período eleitoral, houve denúncia da prática ilícita de captação de sufrágio "compra de votos" perpetrada pela candidata, mediante a cessão de imóvel em favor dos entregadores do grupo "Alô Delivery", tudo em troca de apoio e votos dos motociclistas e familiares deles.

Alega ainda que a proposta foi aceita, o imóvel foi locado e os entregadores fizeram propaganda para a representada por meio de adesivos nas bolsas de entregas.

Para comprovar isso, juntou termo de declarações do dono do imóvel e de alguns entregadores.

Pugnou ao final pela concessão da tutela de urgência para que não houvesse a diplomação da candidata suplente, pois isso resultaria na manutenção do mandato conquistado de forma ilícita.

No mérito pugna pela procedência da ação para:

- a) aplicação de multa pecuniária em grau máximo, devido à gravidade e repercussão;
- b) cassação do registro da candidata com a consequente cassação do diploma de suplente;
- c) Invalidação dos votos atribuídos à candidata, para que deixem de produzir efeitos jurídicos;
- d) reconhecimento da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, j, da LC no 64/90, que constitui efeito reflexo ou secundário da decisão judicial;

Tutela de urgência indeferida (id. 122606837).

Citada, a representada apresentou contestação alegando, preliminarmente, inadequação da via eleita, carência de ação, ausência de interesse de agir e inépcia da inicial.

No dizer da defesa, os fatos narrados pelo MPE teriam ocorrido antes do período eleitoral, pois sustenta que o abuso de poder econômico teria como fundamento suposta confecção de um contrato de locação de imóvel pelo pai da representada.

Alega, ainda, que o Órgão Ministerial não teria apontado qual seria a conduta individual da representada a fundamentar a ação.

No mérito, sustenta que não houve, por parte da candidata, qualquer tipo de contato ou promessas feitas às pessoas ouvidas pelo MPE, bem como não solicitou ou autorizou que seus genitores ou qualquer outra pessoa negociasse qualquer vantagem financeira ou de outra natureza em trocas de votos.

Pugna ao final pela improcedência da ação.

Audiência realizada (id. 122740965).

O MPE apresentou alegações finais em audiência (id. 122844128) alegando, em resumo, que foi confirmada as denúncias apresentadas na inicial.

Segundo o MPE, o proprietário do imóvel confirmou em audiência que o senhor Darcy, pai da candidata, participou ativamente da negociação do imóvel; que nenhum dos entregadores negou as informações prestadas anteriormente, confirmando-as em audiência; que Melissa teve expressiva votação, ficando como suplente, devido, principalmente, ao apoio que obteve dos entregadores de deliveries, sendo que praticamente todos adesivaram as mochilas; que a cidade é pequena com poucos grupos de entregadores, sendo que o grupo “Alô Delivery” é um dos maiores e que circulavam o tempo todo com as “bags” adesivadas com o nome da candidata, fazendo campanha para ela.

Assim, nas palavras do MPE, houve captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico por parte da candidata Melissa Cangirana.

Por fim, pugnou pela procedência da ação.

A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais escritas (id. 122844128) delimitando como pontos controvertidos: a) realização de negócio jurídico simulado, caracterizado pela locação de imóvel, com interesse na captação ilícita de sufrágio, b) oferta de combustível em troca de apoio político caracterizado pela adesivação de motos e “bags” (mochilas) dos entregadores ligados ao aplicativo denominado Alô Delivery.

Arguiu que testemunhas alguma confirmou qualquer proposta de compra de voto, apenas afirmando que ouviram boatos de que o ponto teria sido negociado em troca de apoio político.

Sustenta, ainda, que o MPE não juntou aos autos o suposto vídeo mencionado inúmeras vezes, não restando assim, comprovada qualquer materialidade.

Também que não restou evidenciado qualquer envolvimento ou conhecimento da candidata, nem qualquer benefício a ela, não havendo nos autos nenhum elemento que pudesse ligar a candidata aos fatos narrados pelo MPE.

Pugna, ao final, pela total improcedência dos pedidos.

Houve determinação por parte deste juízo (id. 122857508) e cumprida pelo Ministério Público Eleitoral (id. 122859117) para que fosse juntada aos autos o áudio ao qual o MPE fez referência na inicial e nas alegações finais.

Em sequência, a defesa pugnou pela preclusão dessa prova, já que vinda aos autos após a instrução do feito, sendo portanto ilícita, por se tratar de gravação telefônica clandestina, sem autorização judicial prévia, violando, assim, o sigilo das comunicações.

Afirma mais que o áudio foi editado por inteligência artificial, sem identificação precisa de datas, locais e pessoas, não mencionando, ao menos, o nome da representada Melissa Cangirana.

Requer ao final que seja desentranhado dos autos, ou que seja submetido à perícia.

É o relatório.

A presente AIJE é adequada sim, uma vez que *tem por finalidade a apuração de abuso de poder político ou econômico (mesmo que ocorrido antes do início do período eleitoral, cuja gravidade influa na normalidade e legitimidade do exercício do poder de sufrágio popular, bem como de apuração de condutas em desacordo com as normas da Lei nº 9.504/1997 relativas à arrecadação, gastos de recursos e doações de pessoas físicas ou jurídicas acima dos*

limites legais. (TRE-PR - AR: 0000785-85.2016.6.16.0150 MUNHOZ DE MELLO - PR 78585, Relator: Paulo Afonso Da Motta Ribeiro, Data de Julgamento: 03/03/2017, Data de Publicação: DJ - 041 Diário de justiça, data 08/03/2017, pag. 100-102).

Logo, inoportuno sustentar que “não é razoável discutir fatos pretéritos ao período eleitoral em AIJE, não existe qualquer possibilidade de se discutir fatos narrados no preambular do bojo da presente ação”, impondo-se a extinção do feito “...diante da impossibilidade jurídica do pedido...” (122637652 - Pág. 3).

No mais e conforme se perceberá adiante desnecessária medida alguma das que se solicitou no ID: 122881164 - Pág. 17 (itens “a”, “b”, “c” e “d”).

É que independentemente do vídeo junto ao ID: 122859118 - Pág. 1 há nos autos elementos bastantes a uma adequada análise da demanda.

Pois bem.

Nos termos do art. § 9º, da CF/88, *Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.*

Referida lei a seu turno estabelece o procedimento por meio do qual se investiga o uso indevido ou abuso do poder econômico (arts. 19 e 22).

Já o art. 237, do Código Eleitoral, dispõe que *a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.*

Sobre o tema, os tribunais pátrios vêm julgando que *o abuso de poder econômico ocorre quando há a utilização de recursos patrimoniais, como dinheiro ou bens, para influenciar o eleitorado, não sendo necessário de outro norte que provar com exatidão aritmética o impacto no resultado das eleições, mas tão só o potencial de desequilibrar a igualdade entre os candidatos e influenciar a liberdade de voto.* (por todos, consulte-se TRE-TO REI nº 060003669 Acórdão nº 060003669 ARAGUATINS – TO Relator(a): Des. Delicia Feitosa Ferreira Sudbrack Julgamento: 24/08/2023 Publicação: 28/08/2023).

Na hipótese em tela e nada obstante o argumento em sentido oposto¹ restou devidamente comprovado sobretudo mediante as declarações abaixo reproduzidas que os pais de MELISSA TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA, Darci Anderson e Fulana, em 23 de julho último, ofereceram e

entregaram vantagem (locação de imóvel) em troca dos votos dos motoristas de aplicativo “Alô Delivery”.

Veja-se:

“Seu Sélvio, hoje em dia o Alô Delivery, ele tem sede própria? Não, não tem. A gente só teve uma ajuda aí por último, mas não era fixo. E como que funcionou essa ajuda que o senhor recebeu? Foi em questão da vereadora Melissa, né? Ela deu um ponto inicial pra ajudar a gente, né? E se ela conseguisse ser vereadora, ela ia conseguir ajudar a gente a manter o ponto, né? Aí foi essa questão. Aí como ela acabou não banhando, né? A gente não vai ficar com o ponto. Entendi. E vocês chegaram a fazer algum tipo de campanha pra ela? Tipo pedir voto? Ou colar adesivo em razão dela ter dado esse ponto pra vocês? Não, a gente só chegou a colar adesivo na volta, né? Como todo mundo fez. Só isso. Agora pedir voto não. Porque tanto que às vezes é corrido, né? E também a gente chegar na casa do cliente pra entregar um produto e fazer esse tipo de coisa, acho que não é o certo, né? Entendi. Mas então os deliveris, todos ou quase todos colaram os adesivos? Foi poucas, foi poucas pessoas que quis colar. Poucas. Que quis ou que não quis? Foi? Não, que quis. A maioria colou ou a maioria não colou? Não, a maioria não colou. É? E deixa de falar. E como que o senhor ficou sabendo que a Melissa ia pagar esse ponto pra vocês? Quem que contou isso? Ah, foi através da administradora, né? A Ana. Que ela falou, né? Ela quer ajudar a gente e tal. Aí foi por ela. Entendi. E a Ana chegou a falar que era pra fazer campanha, que era pra apoiar a Melissa? Sim, não. Em nenhum momento ela falou pra gente pedir isso, pedir aquilo, não. Ela só falou que na parte da Melissa ela queria ajudar. Foi essa a questão. Mas aí ela falou a questão de colar o adesivo. Pelo que eu entendi o senhor falando. Ela perguntou quem quiser colar, cola. Aí nós, pelo menos eu, que colei na minha moto, foi em questão pra ajudar mesmo.” (declaração de Célio de Bessa).

“ Hoje em dia o delivery de vocês, ele tem sede ou vocês funcionam só pelo WhatsApp ou tem algum ponto? Atualmente nós temos um ponto ali, mas a gente viu que não é viável dar continuidade com um ponto, porque fica muito caro o aluguel e os controles e outros não, a gente vai estar entregando esse ponto agora no final do mês. Aí a gente vai ficar pela rua, sem estrutura. Entendi. E vocês quanto tempo com esse ponto? Exatamente dois meses, aproximadamente dois meses. Dois meses, né? Entendi. O senhor sabe quem que alugou o ponto? Foi a Ana mesmo. Foi a Ana? O senhor sabe se ela contou com alguém ou incentivo ou alguma coisa? Olha, até onde eu sei, teve a participação de pessoas envolvidas na política, né? Entendi. E quem seriam essas pessoas? Exatamente quem é eu não sei não, eu sei que teve pessoas envolvidas na política e que favoreceu a gente, né? E como que foi isso? Embora o senhor não sabe quem que foi, mas o que o senhor ficou sabendo a respeito disso? Segundo a pessoa que contribuiu, vamos dizer com a parte financeira, falou que se a pessoa se elegesse, ela dá continuidade a manter o ponto para nós. No caso que a pessoa

não se elegeu, então finaliza esse contrato, né? Agora que é 29. Entendi. E a pessoa foi eleita? Não. Não foi, né? E quem que é esse candidato? A gente já sabe o candidato, eu só preciso falar a verdade, né? Foi a Melissa. A Melissa Cangirana. Sim, na verdade os pais dela, né? Entendi. E no caso, vocês chegaram a andar com o adesivo da Melissa, alguma coisa nesse sentido? Os Delivery? Sim. E foram todos os deliveres que adesivaram a Melissa ou teve algum que não adesivou? Olha, teve alguns que não adesivou. Mas a maioria adesivou ou a maioria não adesivou? Se o senhor não souber, não tem problema não...Mas até onde eu sei foi a maior parte que adesivou. Entendi...Como que chegou para o senhor essa informação de que o pai da Melissa estava alugando ponto, enfim, para vocês no caso da eleição da Melissa? Quando eu fiquei sabendo, isso já tinha acontecido, né, devido à minha ausência no momento que eu estava trabalhando na minha atividade, quando eu fiquei sabendo já estava tudo definido, né? Entendi. Mas o senhor sabe se houve uma reunião ou se foi mensagem encaminhada pelo WhatsApp, como que se deu isso? Olha, chegou para mim vir o WhatsApp sobre a proposta, né, que a pessoa ia ajudar e contribuir com essa ajuda para a gente, para a gente ter um canto, uma estrutura física para a gente ficar e que em troca a gente poder se entender. Entendi. E aonde que o senhor adesivou o delivery do senhor? Foi lá no ponto ou foi em algum outro local? Tipo o comitê da Melissa? Onde que foi que o senhor levou o delivery para poder adesivar? Na verdade o meu mesmo eu peguei no ponto, o adesivo e eu mesmo coloquei. Entendi, entendi. Ah, então tá ok. Então tá ótimo.” (depoimento de Fábio André).

“Aquele imóvel estava com placa de venda, né? E aí, apareceram para mim três pessoas querendo negociar comigo, né? Pareceu o senhor Darcy, sua esposa e Ana. E aí, nós discutimos o valor do aluguel, né? Mostrei o ponto, né? E aí, o senhor Darcy disse assim para mim, olha, Osvaldo, o ponto é para a Ana, né? A Ana que vai ser responsável por tudo aqui, pelo pagamento de aluguel, né? Entendeu? Inclusive, ontem eu tinha falado com o oficial de justiça que foi na minha casa que eu tinha alugado para o seu Darcy. Mas realmente eu equivoquei, entendeu? Na verdade, ele participou da negociação, ele sua esposa, né? Porém, ele disse para mim assim, o ponto é para a Ana, ela vai colocar um delivery, né? E aí, eu falei muito bem. Aí, o contrato, o senhor pode fazer em nome da Ana. Aí, eu levei a Ana no contador, fiz o contrato, né?...” (Fala de Osvaldo de Lima).

Nesse ponto, verifica-se que de fato essas pessoas foram mais reticentes quando em juízo, o que porém não diminuiria o grau de credibilidade dos informes perante o Ministério Público.

Primeiro, porque não desmentiram o que lá haviam falado; segundo, haja vista a notícia de que Ana se reuniu com elas depois para uma conversa na qual “tirou a limpo” o que “ouviram da boca dos outros”:

“...eu tinha falado para o MP, quando eu fui na ouvidoria, o que eu ouvi pela boca dos outros, né? Aí, depois, quando eu fui tirar a limpo, a Ana que conseguiu para a gente, que ela é a nossa líder, a dona do grupo. Aí o senhor tirou a limpo com quem? Com ela mesma? Com ela mesma, a Ana. E ela disse do senhor o quê, então? Ela disse que foi ela que alugou, aí ela que paga a energia e a água, que ela tem os investimentos dela, e ela achou a necessidade de conseguir um ponto de apoio para a gente. E aí, ela que organizou tudo.” (testemunho de Célio de Bessa)

Idem, no tocante ao depoimento² da responsável pelo aplicativo, pois a toda evidência trata-se aqui do chamado testemunho motivado³, isto é, o de pessoa que, envolvida na lide e crédula da persuasão de suas palavras, tende a corroborar específica ideia, como no caso dos autos, aquela a ter por base o próprio interesse (manter a locação do ponto).

Resumindo, não há mesmo como deixar de admitir na espécie o raciocínio de que tal conduta se adapta perfeitamente à norma restritiva supra, na medida em que influenciou de maneira reprovável e concreta o voto de eleitores em determinada candidata (Melissa obteve 518 votos, 56 a mais do que o último candidato eleito de outro partido), observando-se nesse particular que para aplicação das reprimendas do inc. XIV, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, *não se indaga se houve responsabilidade, participação ou anuência do candidato, mas sim se o fato o beneficiou* (TSE – AgR-REspe no 3888128/BA – DJe 7-4-2011, p. 45).

Agora, quanto à captação de sufrágio, a demanda não prospera, pois contrariamente ao que exige o art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, os fatos (aluguel do prédio etc.) ocorreram antes do registro da candidatura de Melissa (12 de agosto).

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/1997. INCIDÊNCIA ENTRE O REGISTRO DE CANDIDATURA E A ELEIÇÃO. DOLO ESPECÍFICO EM FACE DO VOTO DO ELEITOR. PROVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DELINEADORES DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. PROVIMENTO. O ato de prometer vantagem pessoal a eleitor em troca do voto, para configuração do ilícito esculpido no art. 41-A da Lei de Eleicoes, deve necessariamente acontecer no interstício entre o registro da candidatura e o dia do pleito. Se a suposta promessa do cargo de direção de escola ocorreu no mês de maio do ano do pleito, ou seja, antes do período fixado pela norma para configurar a captação ilícita de sufrágio, o fato padece de tipicidade, pois é inaplicável o art. 41-A aos fatos ocorridos antes do registro das candidaturas. Tendo ocorrido o diálogo em ambiente reservado, familiar, entre amigos, ressentidos entre si, não passando de farfalhada, em que dera a alegada promessa de cargo, resta evidente que inexistente o dolo

específico para caracterizar o ilícito, nos termos do § 1º do art. 41-A. Resta afrontado o princípio da boa-fé objetiva na produção de prova se os fatos alegados pela parte são levados a autoridades competentes muito tempo depois (promessa alegada ocorrida em maio e levada à lume em outubro), caracterizando a conhecida prática de armazenamento tático de indícios. Diante, pois, da atipicidade do fato, da ausência do dolo específico, da falta de provas robustas do delito e do armazenamento tático de indícios, reforma-se a sentença, com o provimento do recurso, para julgar improcedente a ação. (TRE-MS - RE: 50977 ANASTÁCIO - MS, Relator: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON, Data de Julgamento: 27/08/2018, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 2034, Data 31/08/2018, Página 20).

Ante o exposto, com fundamento no art. 22, XIV da Lei Complementar 64/1990, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para CASSAR o registro de Melissa Tereza Correa de Brito Cangirana, DECLARAR-LHE A INELEGIBILIDADE por 8 anos a partir das Eleições de 2024, e, por conseguinte, a invalidação dos votos atribuídos a ela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Interposto recurso, ciência à parte contrária para contrarrazões.

Após, faça remessa ao E. TRE-RO para processamento e julgamento dos recursos que venham a ser interpostos, com nossas homenagens.

Cumpridos e não havendo mais providências, archive-se.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente.

1 A demandada nega veementemente todas as acusações que lhe são imputadas, em especial aquelas relacionadas a captação ilícita de votos por meio de locação de imóveis, fornecimento de vantagens ou ainda pagamento em espécie a quem quer que seja. Na mesma direção, a demandada esclarece que em momento algum manteve contato ou fez promessas a quaisquer dos indivíduos que prestaram declarações junto ao Ministério Público, não tendo qualquer conhecimento acerca dos fatos narrados por eles. De igual forma, a demanda nega que tenha solicitado ou mesmo autorizado que seus pais, familiares ou qualquer outra pessoa, agindo em seu nome, tenha negociado ou prometido vantagens financeiras ou de qualquer outra natureza em troca de votos. (ID: 122637652 - Pág. 6).

2 "...de onde partiram esses, rumores, comentários? Eu só soube, na verdade, no dia que meus meninos foram buscados lá no ponto, né? Pra poder ser ouvidos. Eu só soube através disso aí. E daí eles me falaram que foram ouvidos e tal, entendeu? E eles disseram pra senhora o que eles falaram?...E esses rumores aí, eles eram a respeito do quê? Que a senhora não estava pagando o aluguel? Disseram que a gente tinha ganhado o ponto, né? Mas na verdade só eu sei mesmo que foi eu que pago, né? Certo. Haviam ganhado o ponto de quem? Oi? De quem que a senhora teria ganhado o ponto? Não falaram diretamente o nome da pessoa pra mim, só falaram que a gente tinha ganhado o ponto...Só que eu não dou muita atenção pra essas coisas, não? Certo. A senhora paga o ponto de que maneira? Eu trabalho nas entregas, eu sou microempreendedora,

né? Eu recebo a taxa dos entregadores, entendeu? Essa é uma parte que me gera muito retorno. Eu também sou deliveri, eu trabalho com entregas aqui. Certo. A senhora faz o pagamento por que meio? Por pixe, transferência? Eu sempre deixo pra pagar ele em mãos, né?...sempre pego esse recibo. E como é que a senhora negociou essa alocação com o proprietário? A gente roda muito na cidade, né? Daí a gente passando lá pela rua que a gente tá situado na Aracaju, aí eu vi o ponto, né? E liguei pra ele, entrei em contato com ele, perguntei se ele poderia abrir o ponto pra poder me mostrar. Como eu sou bem leiga nessa área, sim, né? E eu já tenho contratado o serviço do seu Darci, né? Como meu advogado desde de abril. Aí eu liguei pra ele se ele poderia ir lá pra mim na hora pra poder me acompanhar ali naquela negociação, né? Pra fazer o contrato e tal, porque eu não entendo muito bem. Ele me acompanhou lá pra poder me explicar como é que funcionava e tal, porque eu nunca aluguei um ponto comercial, né? Sempre foi casas, né? Aí foi eu entrei em contato com ele e pedi pra ele me explicar certinho, e foi lá e me mostrou o ponto. Entendi. A senhora mencionou que contrata os serviços do doutor Darci desde abril? Isso. Eu mexo muito com essa parte de... Tipo assim, o meu serviço ali é terceirizado, né? Então eu sempre tenho alguns problemas com alguns entregadores, tipo assim, às vezes entregador querendo me processar em relação a vínculo trabalhista, algum problema com empresa, envolve muito, às vezes acidente, eu não sei muito pra onde eu correr, entendeu? Aí eu contratei o serviço do doutor Darci pra poder, tipo assim, me dar auxílio jurídico nessas partes assim. Então qualquer dúvida que eu tinha assim, né? Sempre paguei ele pra ele poder estar me auxiliando, né? Perfeito. Dona, a senhora chegou... Agora eu vou mudar um pouco de assunto. Os entregadores que trabalham no aplicativo chegaram a dar apoio pra candidata Melissa? Se eles chegaram a dar apoio? É, a senhora mesmo chegou a dar apoio pra ela? Então eu não voto aqui em roli, entendeu? A única coisa que eu conheço da Melissa é que ela é minha advogada, entendeu? Eu vi que ela sairia pra vereadora, eu voto em São Miguel, né? Eu morava em São Miguel antes e daí eu não voto aqui em rolim, né? Essa questão da Melissa de dar apoio ali foi praticamente na última semana, entendeu? Que eu comentei pros meninos que se eles não tivesse vereador. Na última semana ali eu tava com alguns adesivos, né? Que eu tinha pegado pra adesivar na minha adesiva, inclusive o adesivo não é nem bag, na verdade, né? Ele é um adesivo pra casa, aí eu já recortei, coloquei, eu decidi, né? Pra poder, tipo assim, eu não votava aqui, né? Mas eu tava com bag aqui, não foi, né? Mas particularmente de mim, que eu conhecia ela que era filha do meu advogado, nesse sentido, né? Aí eu fui lá, tava com os adesivos lá no ponto e perguntei pros meninos, né? Quem não tinha vereador, se quisesse adesivar a bag, podia adesivar, entendeu? E daí cada um por si próprio, você não precisa de bag lá, entendeu? Certo, perfeito. Dona, esses adesivos a senhora conseguiu aonde? De frente do nosso ponto, lá do lado da Congraera São Presta, era, era o, como é que fala, meu pai? O comitê deles, né? Aí eu mesmo fui lá, peguei, coloquei na minha bag, esse menino achou legal, e falou, entendeu? Perguntei quem podia colocar, mas não foi muitos não, que com eu foi bem, foi bem poucos, entendeu? Deixei pra eles decidirem, né? Quem queria colocar ou não, entendeu? Aí peguei e falei, ó, quem não tinha vereador pra botar, se puder botar nela aí, quem sabe, né?..."

[3](#) Jorge Trindade e outros, p. 104, Psicologia judiciária, 2010.